

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024016274 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - EXPEDIENTE DO JUÍZO DA 2ª VARA MISTA DE POMBAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DE FELIPE QUEIROGA GADELHA, PELA PERÍCIA REALIZADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0802398-96.2019.8.15.0301, MOVIDO PELA MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, EM FACE DE LUZINETE PEREIRA BANDEIRA

Data da Autuação: 07/02/2024

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

Rua José Guilhermino de Santana, 414, Petrópolis, Pombal-PB, CEP: 58.840-000 e-mail: pom-vmis02@tjpb.jus.br

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo à despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A- CNPJ nº 62.136.254/0001-99 é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido (ID.31039292 - Pág. 1/2)

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo Judicial nº 0802398-96.2019.8.15.0301
- 1.1.2 Natureza da Ação: MONITÓRIA
- 1.1.3 Unidade Judiciária requisitante: 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB
- 1.1.4 Autor(es): MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
- 1.1.5 Réu(s): REU: LUZINETE PEREIRA BANDEIRA
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (x) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.2.2 Endereço: Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, nº 21,apt 1501, Brisamar, João Pessoa /PB
- 1.2.3 Telefone: (83)99332-2907



- 1.2.4 CPF: 021.205.144-02
- 1.2.5 Banco do Brasil Agência: 3396-0 Conta: 17354-1
- 1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 126.17929.44.4
- 1.2.8: Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Pombal-PB, 31 de janeiro de 2024.

KLEBIA PATRICIA RAMALHO DA SILVA FERREIRA Servidor Responsável

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2°, lei 11.419/2006] JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

2ª Vara Mista de Pombal

Processo n°: 0802398-96.2019.8.15.0301

Classe: MONITÓRIA (40)
Assunto: [Contratos Bancários]
Autor(a): banco cruzeiro do sul

Ré(u): LUZINETE PEREIRA BANDEIRA

DECISÃO

Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Considerando que a prova do fato depende de conhecimento especial de técnico; considerando necessária em vista de outras provas produzidas; e que a realização da perícia é perfeitamente praticável, DEFIRO a perícia requerida pela parte autora/ré, com fulcro no art. 465 do CPC.

NOMEIO o(a) perito(a) cadastrado(a) no site do Tribunal de Justiça da Paraíba, qual seja, Felipe Queiroga Gadelha (especialidade: GRAFOCOPISTAS), endereço Rua Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apt 1501, Edifício Royal Luna, Brisamar, João Pessoa/PB, 58033-390, telefone (83) 99332-2907, e-mail: fqueirogag@hotmail.com.

Intime-se o(a) AUTOR(A) para que, no prazo 10 (dez) dias, forneça o material necessário à realização do exame pericial, ou seja, cópias de documentos oficiais onde conste sua assinatura, bem como compareça ao cartório da 2ª Vara para que, na presença do servidor, em folha pautada, forneça pelo menos quinze assinaturas para confronto.

Intime(m)-se o(s) RÉU(S) para que apresente(m) em cartório, no prazo de 20 (vinte) dias, o original do(s) contrato(s), imprescindível para realização da perícia.

Também, ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, ou indicarem os assistentes técnicos, apresentando os quesitos a serem respondidos, se ainda não presentes nos autos.

O(A) especialista nomeado(a) neste ato deverá realizar perícia e responder aos quesitos das partes, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, independente de compromisso, ficando o perito advertido de que deverá cumprir o encargo com cuidado, zelo, rigor e retidão.

Fixo como guesitos do juízo:



- 1 A(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) juntado(s) aos autos pelo(s) réu(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?
- 2 Com base no material fornecido para a realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), a(s) assinatura(s), a ele atribuída(s) no(s) documento(s), é/são FALSA(S)?
- 3 Comparada(s) a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) com o material fornecido para realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), pode-se afirmar guardarem diferenças? Quais seriam as diferenças?
- 4 Pode-se, portanto, excluir a possibilidade de que a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

Além das respostas aos quesitos, devem os senhores peritos fornecer um quadro das coincidências e das divergências dos EOGs (Elementos de Ordem Geral), quer objetivos, quer subjetivos.

Nos termos da Resolução n. 09/2017, de 21 de junho de 2017 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, atualizada pelo Ato da Presidência n. 43/2022, fixo honorários do perito no montante de **R\$ 398,81** (**trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos**), cujo pagamento será feito nos termos da referida resolução.

Intime-se o perito acerca da nomeação, remetendo-lhe os quesitos apresentados pelas partes e por este Juízo.

Juntado aos autos o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se com urgência, feito inserido na Meta 2 do CNJ.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2°, lei 11.419/2006] JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito





Estado da Paraíba Poder Judiciário 2ª Vara Mista de Pombal

Processo n°: 0802398-96.2019.8.15.0301

Classe: MONITÓRIA (40)
Assunto: [Contratos Bancários]
Autor(a): banco cruzeiro do sul

Ré(u): LUZINETE PEREIRA BANDEIRA

DESPACHO

Vistos.

<u>DEFIRO</u> a gratuidade da justiça em relação a todos os atos processuais. O benefício não abrange a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários de advogado decorrentes de sua sucumbência (NCPC, art. 98, §2º), ficando suspensa a exigibilidade dos valores por 5 anos contados do trânsito, nem o dever de pagar multa processual eventualmente imposta por procrastinação ou litigância de má-fé.

Trata-se de Ação Monitória proposta por **Banco Cruzeiro do Sul** em face de **LUZINETE PEREIRA BANDEIRA**, que afirma, com base em prova escrita, sem eficácia de título executivo (contrato), ter direito de exigir do devedor capaz o *pagamento de quantia em dinheiro* (CPC, art. 700, I) ou *a entrega de coisa fungível ou infungível de bem movel ou imovel* (CPC, art. 700, II); ou *o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer* (CPC, art. 700, III).

A inicial, está devidamente instruída (ID. 25062386) e de acordo com os §§ 2° a 5° do 700 do CPC, sendo, ainda, evidente o direito da parte autora, DEFIRO, de plano, a expedição do mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, CONCEDENDO o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento dos honorários advocatícios de 05 (cinco) por cento do valor atribuído à causa (CPC, art. 701, *caput*), ficando isento das custas processuais se cumprir o mandado no prazo (CPC, art. 701, §1°).

Caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-a, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 701, §2°).

O requerido devera ser intimado, ainda, da faculdade do art. 916 do CPC.

Intime-se e cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.



[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito em substituição

Valor da causa: R\$ 75.309,88



07/02/2024

Número: 0802398-96.2019.8.15.0301

Classe: MONITÓRIA

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Pombal

Última distribuição : 07/10/2019 Valor da causa: R\$ 75.309,88 Assuntos: Contratos Bancários

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
banco cruzeiro do sul (AUTOR)	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (ADVOGADO)
LUZINETE PEREIRA BANDEIRA (REU)	RICARDO RANNIERI PEREIRA BANDEIRA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84057 739	07/01/2024 12:41	Laudo Pericial. Banco Cruzeiro do Sul X Luzinete Pereira Bandeira	Documento de Comprovação

<mark>QG</mark> Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0802398-96.2019.8.15.0301 – BANCO CRUZEIRO DO SUL (AUTOR) X LUZINETE PEREIRA BANDEIRA(RÉ), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente: 17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 0000<mark>5635-3</mark>

PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2024.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / (a) @qqpericias

Processo 0802398-96.2019.8.15.0301



Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Datiloscópico

Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL - PB.

PROCESSO Nº 0802398-96.2019.8.15.0301

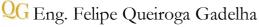
AUTOR: BANCO CRUZEIRO DO SUL RÉ: LUZINETE PEREIRA BANDEIRA

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

<u>LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO</u>

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	4
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	5
5	TIPO DE EXAME	5
6	MÉTODO	5
7	DOS EXAMES	5
8	Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
9	QUESITOS	11
10	CONCLUSÃO	12
10	BIBLIOGRAFIA	12

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 genericias@gmail.com / @@genericias Processo 0802398-96.2019.8.15.0301



Engenharia Civil Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: *Termo de Adesão ao Contrato de Crédito Parcelado com Consignação em F.P.*, *Data: 07/10/2010 (id.25062386 – Págs. 1 e 2)*, juntado aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retromencionados.

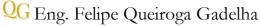
Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, as **Assinaturas Questionadas** foram confrontadas com os **Padrões de Assinaturas Coletadas** em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde a parte Ré firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 ggpericias@gmail.com / @@ggpericias Processo 0802398-96.2019.8.15.0301



Num. 84057739



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

O material questionado que motivou o presente exame pericial identifica-se como sendo **02 (duas)** assinaturas (**manuscritos digitalizados**) encontradas nos documentos questionados em que a parte Ré requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam as Assinaturas Questionadas **não foram apresentados em originais**. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

ASSINATURA QUESTIONADA

quando previsto no convenio, o envia

Mutuário

Assinatura questionada 01(AQ 01-Termo de Adesão ao Contrato de Crédito Parcelado com Consignação em F.P., Data: 07/10/2010, sob id. 25062386 - Pág. 1)

buzi nete ereire Banding

Assinatura questionada 02(AQ 02-Termo de Adesão ao Contrato de Crédito Parcelado com Consignação em F.P., Data: 07/10/2010, sob id. 25062386 - Pág. 2)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 ggpericias@gmail.com / @@ggpericias Processo 0802398-96.2019.8.15.0301





Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Datiloscópico

Grafotécnico Documentoscópicos

3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

ASSINATURAS PADRÕES

Dugnete Pereira Bandeirs

Assinatura Padrão 01 (AP 01 -RG nº 920.899, Expedição: 07/05/1997, sob id. 79808551 - Pág. 1)

Assinatura Padrão 02 (AP 02 – Coleta de Assinatura, Data: 27/09/2023, sob id. 79808550 - Pág. 1)

Assinatura Padrão 03 (AP 03 – Coleta de Assinatura, Data: 27/09/2023, sob id. 79808550 - Pág. 1)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com/ (@ @qgpericias Processo 0802398-96.2019.8.15.0301



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURAS QUESTIONADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS) — partiram do punho escritor da Sra. LUZINETE PEREIRA BANDEIRA.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos das Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

6. MÉTODO

Para a realização do exame em te<mark>la o Per</mark>ito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação da (assinatura questionada e padrões), iniciou-se os exames das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos¹ e formas.

1 Agênese ou grafotécnica estuda como se formamos traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada comos movimentos executados pelo punho no momento em que a escrita é produzida.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

genericias@gmail.com / (20) @ggpericias

Processo 0802398-96.2019.8.15.0301



6



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

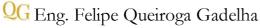
NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ'S x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade das Assinaturas Questionadas (AQ´S) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes **CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:**

QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDICADAS (P)				
				Confrontações
Ordem Geral SUBJETIVOS	1	Aspect	o Geral da escrita	Divergente
	2	Velocio	da de	Divergente
	3	Pressã	0	PREJUDICADA
rals	4	Dinam	ismo Gráfico (velocidade + <mark>pressão)</mark>	Divergente
Ge (5	Ritmo		Divergente
den.	6	Projeção da escrita (velocidade + rit <mark>mo + di</mark> reção)		Divergente
ō	7	Grau de habilidade do punho escrevente		Divergente
	8	Andamento Gráfico		Divergente
	9	Inclina	ção da escrita	Divergente
	10	Inclina	ção axial	Divergente
	11	Alinhai	mento gráfico (linha de <mark>pauta i</mark> maginária)	Divergente
	12	Propor	cionalidade de espaçamentos	Divergente
		12.1	Interlineares	Divergente
VOS		12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente
Ē		12.2 Intervocabulares (iniciais representain os vocabulos)		Divergente
Ordem Geral OBJETIVOS		12.3	Interliterais	Divergente
Gera		12.4	Intergramáticos	Divergente
em	13	Calibre		Divergente
Ord	14	Comportamento das passantes		Divergente
	15	Disposição no contexto		Divergente
	16			Divergente
	17	Relações de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)		Divergente
	18	Proporcionalidade das minúsculas		Divergente
	19	Situação dos gramas em relação à linha de pauta		Divergente
	20	Valores angulares e curvilíneos		Divergente
ica	21	Ataques		Divergente
Grafocinética	22	Remat	es	Divergente
foci	23	MORF	OCINÉTICA	Divergente
Gra	24	Idiogra	afinetismos	Divergente

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 genericias@gmail.com / @@gspericias Processo 0802398-96.2019.8.15.0301





Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Nas Assinaturas Questionadas nos documentos retromencionados e nas Assinaturas Padrões indicam as **divergências** de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

ASSINATURA QUESTIONADA

quando previsto no convenio, o envio

Mutuário

Assinatura questionada 01(AQ 01-Termo de Adesão ao Contrato de Crédito Parcelado com Consignação em F.P., Data: 07/10/2010, sob id. 25062386 - Pág. 1)

Assinatura questionada 02(AQ 02-Termo de Adesão ao Contrato de Crédito Parcelado com Consignação em F.P., Data: 07/10/2010, sob id. 25062386 - Pág. 2

ASSINATURAS PADRÕES

Eugriele Pereira Baucleing

Assinatura Padrão 01 (AP 01 -RG nº 920.899, Expedição: 07/05/1997, sob id. 79808551 - Pág. 1)

Assinatura Padrão 02 (AP 02 - Coleta de Assinatura, Data: 27/09/2023, sob id. 79808550 - Pág. 1)

Assinatura Padrão 03 (AP 03 - Coleta de Assinatura, Data: 27/09/2023, sob id. 79808550 - Pág. 1)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / (61) 99808-6068

Processo 0802398-96.2019.8.15.0301



Q Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

- 1. Aspecto geral da escrita As Assinaturas Questionadas Divergentes com as Assinaturas Padrões;
- 2. Velocidade Gráfica As Assinaturas Questionadas apresentam dinamismo incompatíveis com as Assinaturas Padrões:
- 3. Ritmo Gráfico constatação de ritmo gráfico nas Assinaturas Questionadas incompatíveis com as Assinaturas Padrões;
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente²- Incompatibilidade das Assinaturas Questionadas com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão³ da escrita não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Divergente nas Assinaturas Questionadas comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 7. Comportamento das passantes⁴ superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões – Divergente com as Assinaturas Questionadas comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque das Assinaturas Questionadas comparando com os padrões de ataque<mark>s em c</mark>onfrontação com as Assinatura Padrões;
- 9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída das Assinaturas Questionadas com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos Divergentes. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

4 Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 gepericias@gmail.com / @ @ggpericias Processo 0802398-96.2019.8.15.0301





Num. 84057739 - P

[.] Unamismo Gáfico cu Gau de Habilidade do Punho escrevente tais características são intrínsecas de pessoas que já dominama escrita, etas não podem ser confundas coma beleza da catigrafia, mas sim como dinamismo com que o sujeito temac lançar sua escrita no suporte:

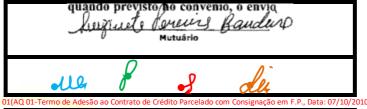
³ Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, olurante a evolução do traçado

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

13. Entre inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas ⁵ ou morfogênese nas Assinaturas Questionadas em confrontação com as Assinaturas Padrões, destaco: as letras da sílaba "ne" da palavra "Luzinete", as letras "P" e "a" da palavra "Pereira", e as letras da sílaba "dei" da palavra "Bandeira";

ASSINATURAS QUESTIONADAS



010, sob id. 25062386 - Pág. 1)



ão em F.P., Data: 07/10/2010, sob id. 2<mark>506</mark>2386 - Pág. 2) Assinatura questionada 02(AQ 02-Termo de Adesão ao Cont

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 03 (AP 03 - Coleta de Assinatura, Data: 27/09/2023, sob id. 79808550 - Pág. 1)

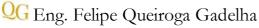
- - Ponto de ataque (entrada);
- → Ponto de arremate (saída).

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qepericias@gmail.com / @ qepericias

Processo 0802398-96.2019.8.15.0301



⁵ Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

8. QUESITOS

- 8.1 O Juízo apresentou quesitos, conforme id.78808162, quais sejam:
- 1 A(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) juntado(s) aos autos pelo(s) réu(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

Resposta: Não.

2 - Com base no material fornecido para a realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), a(s) assinatura(s), a ele atribuída(s) no(s) documento(s), é/são FALSA(S)?

Resposta: Não partiram do punho da autora.

3 - Comp<mark>arada(s)</mark> a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) com o material fornecido para realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), pode-se afirmar guardarem diferenças? Quais seriam as diferenças?

Resposta: Sim. Favor verificar quadros comparativos, confrontações e ilustrações constantes deste.

4 - Pode-se, portanto, excluir a possibilidade de que a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

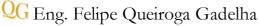
Resposta: Sim.

- 8.2 Parte Autora (não vislumbrado nos autos)
- 8.3 Parte Ré (não vislumbrado nos autos)





Num. 84057739 -



Engenharia Civil Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

9. CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com as Assinaturas Questionadas apresentadas nos documentos: Termo de Adesão ao Contrato de Crédito Parcelado com Consignação em F.P., Data: 07/10/2010 (id.25062386 - Págs. 1 e 2), permitiram-me emitir à seguinte conclusão:

As Assinaturas Questionadas não correspondem à firma normal da Ré.

10.BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo: Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo: Editora Milennium, 2017.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2024.

FELIPE QUEIROGA GADELHA PERITO GRAFOTÉCNICO





07/02/2024

Número: 0802398-96.2019.8.15.0301

Classe: MONITÓRIA

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Pombal

Última distribuição: 07/10/2019 Valor da causa: R\$ 75.309,88 Assuntos: Contratos Bancários

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
banco cruzeiro do sul (AUTOR)	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (ADVOGADO)
LUZINETE PEREIRA BANDEIRA (REU)	RICARDO RANNIERI PEREIRA BANDEIRA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25062 379	07/10/2019 09:34	INICIAL	Documento de Comprovação





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL/PB.

MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.,

com endereço na Rua Major Quedinho,111 – 25° andar, Consolação, São Paulo/SP – CEP 01050-030, inscrita no CNPJ sob o n°. 62.136.254/0001-99, neste ato representada por sua Administradora Judicial, LASPRO CONSULTORES LTDA., por sua vez representada por *Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro*, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 11.923.175-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.450.518-02, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 700 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente **AÇÃO MONITÓRIA** em face de **LUZINETE PEREIRA BANDEIRA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº. 37985566449, residente e domiciliado(a) à RUA JOSE AVELINO QUEIROGA, 532 - CENTRO - POMBAL/PB - 58840000, pelas razões a seguir expostas:

I - PRELIMINARMENTE

A Requerente se encontra em <u>SITUAÇÃO FINANCEIRA DE</u> <u>EXTREMA FRAGILIDADE</u>, o qual demonstra inequivocamente encontrar-se sem recursos para adimplir com custas processuais.

Com isso, Banco Central decretou o <u>REGIME DE</u>

<u>ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA</u>, com nomeação do Administrador o

FGC - Fundo Garantidor de Crédito. (anexo – 1)

Brasil Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar 01050-030 - São Paulo www.lasproconsultores.com.br Fone: +55-11-3211-3010 Fax: +55-11-3255-3727 Itália Edoardo Ricci Avvocati Via Visconti di Modrone nº 8/10 20122 - Milão www.edoardoricci.it Fone: + 39-02 79 47 65 Fax: + 39-02 78 44 97







Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.016.274

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafocopista

Trata-se de requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários do Perito Grafocopista Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0802398-96.2019.8.15.0301, movida por MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, CNPJ 62.136.254/0001-99, em face de LUZINETE PEREIRA BANDEIRA., CPF 37985566449, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, §3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial às fls. 09/20, dos presentes autos.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários do Perito Grafocopista Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0802398-96.2019.8.15.0301, movida por MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, CNPJ 62.136.254/0001-99, em face de LUZINETE PEREIRA BANDEIRA, CPF 37985566449, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 07 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

08/02/2024

Número: 0802398-96.2019.8.15.0301

Classe: MONITÓRIA

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Pombal

Última distribuição : 07/10/2019 Valor da causa: R\$ 75.309,88 Assuntos: Contratos Bancários

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
banco cruzeiro do sul (AUTOR)	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (ADVOGADO)
LUZINETE PEREIRA BANDEIRA (REU)	RICARDO RANNIERI PEREIRA BANDEIRA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
85384 476	08/02/2024 09:10	Outros Documentos	Outros Documentos	

Decisão lançada no ADM nº 2024.016.274, referente ao pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência

08/02/2024

Número: 0802398-96.2019.8.15.0301

Classe: MONITÓRIA

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Pombal

Última distribuição: 07/10/2019 Valor da causa: R\$ 75.309,88 Assuntos: Contratos Bancários

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
banco cruzeiro do sul (AUTOR)	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (ADVOGADO)
LUZINETE PEREIRA BANDEIRA (REU)	RICARDO RANNIERI PEREIRA BANDEIRA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
85385 322	08/02/2024 09:17	Outros Documentos	Outros Documentos	

Decisão lançada no ADM nº 2024.016.274, referente ao pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81* (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)), em favor do Perito Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência